

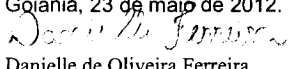


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 184/2012 foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 23/05/12.

Goiânia, 23 de maio de 2012.


Danielle de Oliveira Ferreira
Chefe - SEARDE

RESOLUÇÃO N. 184/2012

Disciplina as férias dos Juízes Eleitorais em ano de Eleições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como do disposto nos artigos 96, inciso I, alínea f, e 99 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o usufruto das férias regulamentares dos Juízes Eleitorais em ano de Eleições;

CONSIDERANDO que o período eleitoral exige a permanência dos referidos magistrados nas Zonas Eleitorais a fim de resguardar a normalidade dos trabalhos preparatórios para a realização das Eleições;

CONSIDERANDO que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, consoante disposto no artigo 365 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a deliberação acerca da concessão de férias, licenças e afastamentos dos Juízes Eleitorais é de competência privativa do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, inciso III, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedada, a fim de evitar prejuízo às atividades preparatórias para as Eleições, a fruição de férias ou licença voluntária ao Juiz Eleitoral, no período compreendido:

Resolução TRE-GO n. 184/2012

I – entre o dia 1º de julho até o dia 19 de dezembro no ano em que houver Eleições Municipais;

II – entre o dia 1º de julho até o dia seguinte ao pleito, para as Eleições Gerais.

Art. 2º. Os magistrados investidos na função eleitoral, ao solicitar em seu órgão de origem o usufruto de férias regulamentares ou a licença estabelecida no artigo anterior, deverão observar o período de vedação disposto nesta Resolução, uma vez que os afastamentos da justiça comum, a teor do previsto no § 2º do artigo 14 do Código Eleitoral, implicam, automaticamente, em afastamento da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. A Presidência deste Tribunal, *ad referendum* do Pleno, apreciará as situações excepcionais, mediante justificativa formal apresentada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

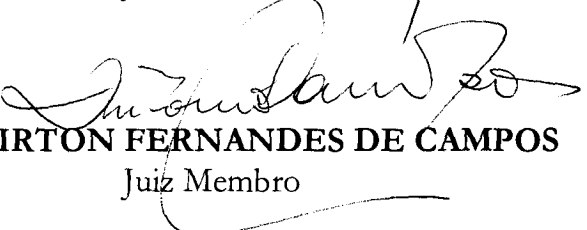
Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente

Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **MARCO ANTÔNIO CALDAS**
Juiz Membro



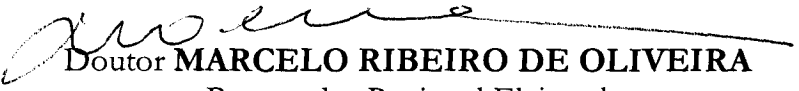
Doutor **LEONARDO BUISSA FREITAS**
Juiz Membro



Doutor **AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
Juiz Membro



Doutora **DORACI LAMAR ROSADA SILVA ANDRADE**
Juíza Membro



Doutor **MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
Procurador Regional Eleitoral

